



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2021

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre AL, torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará Projetos de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas e registradas no CMDCA, com sede ou instalações no Município de Campo Alegre AL sendo financiados pelo **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Alegre AL (FMCA)**, objetivando atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990, mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal nº 757/2015, de 01 de abril de 2015.
- Plano Municipal da Infância e Adolescência

### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos para serem executados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, objetivando atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2. Entende-se por “projetos,” as propostas que atendam os requisitos propostos neste Edital, que serão desenvolvidos em determinado período, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Campo Alegre AL.

2.3. A execução de Projetos por Organizações da Sociedade Civil serão direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.4. A celebração de Termo de Fomento do CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil, para a execução de Projeto de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Campo Alegre AL, ocorrerá, através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos deste Edital.



2.5 As propostas para o desenvolvimento dos Projetos deverão contemplar uma das seguintes áreas temáticas:

**2.5.1. Área temática 1 – Trabalho Infantil**

**Problema Central:** Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas Feiras Livres do Município.

**Objetivo de Impacto:** Crianças e adolescentes fora da situação de trabalho infantil.

O projeto deverá promover:

- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Apoio e orientação aos familiares, sobre o combate ao trabalho infantil e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

**2.5.2. Área temática 2 – Prevenção ao uso de drogas**

**Problema Central:** Desestrutura psicossocial de crianças e adolescentes e seus respectivos familiares.

**Objetivo de Impacto:** desenvolvimento psicossocial positivo de crianças e adolescentes.

O projeto deverá promover:

- Condições de crescimento e desenvolvimento, amparo e fortalecimento da pessoa em formação, através de oficinas de geração de renda; cursos básicos que possam desenvolver habilidades e conhecimentos que possam contribuir na formação pessoal\profissional do indivíduo.
- O desenvolvimento de atividades alternativas e integradas de carácter lúdico, artístico e desportivo.

**3. PARCERIA**

3.1. A parceria será realizada por meio do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil e o CMDCA, para a execução do projeto do item 2.3 em atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de Campo Alegre AL, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O CMDCA irá selecionar até 03 (três) Projetos da Organização da Sociedade Civil, a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, com os valores abaixo descritos por área temática, para execução no ano de 2022 no período de 12 (doze) meses.

4.1.2. Área temática 1 – Trabalho Infantil – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1.2 Área temática 2 – Prevenção ao uso abusivo de drogas - R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

4.1.3. Para a área temática descrita no item 2.5.1 será selecionado apenas 01 (um) Projeto.

4.1.4. Para a área temática 2.5.2 poderão ser selecionados 01 (um) ou 02 (dois) projetos; desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 120.000,00. (Cento e vinte mil reais).





4.2. A avaliação da adequação das metas dos Projetos será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA, através de resolução.

## 5. PRAZOS

5.1. Os prazos do presente Edital de Chamamento Público observarão o cronograma a seguir:

ETAPAS	INICIO	ERMINO
Abertura do Edital de Chamamento Público	12/11/2021	20/12/2021
Análise e s eleição dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.Civil.	21/12/2021	11/12/2021
Divulgação do resultado preliminar	-	05/01/2022
Interposição de recursos contra o resultadopreliminar	06/01/2022	10/01/2021
Julgamento dos recursos	-	11/01/2022
Publicação do mérito dos recursos interpostos, da homologação e do resultado definitivo da fase de seleção.	-	12/01/2022

5.2. Os Projetos protocolados fora do prazo estabelecido deste Edital, não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação dos respectivos interessados.

## 6. INSCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. **Poderão participar do presente Chamamento Público:**

6.2. As Organizações da Sociedade Civil, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e que atendam aos requisitos propostos deste Edital.

6.3 As Organizações da Sociedade Civil que estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano, até a data da publicação deste Edital.

6.4. As Organizações da Sociedade Civil são aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5. Os anexos deste edital deverão ser preenchidos, datados e assinados para encaminhamento ao CMDCA no ato da inscrição.



6.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar apenas 01 (um) Projeto para este Edital, com o cronograma de execução no prazo de 12 (doze) meses.

6.7. As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar seus respectivos Projetos no formato PDF, com todas as suas páginas rubricadas e assinado por seu representante legal, para a sede do CMDCA, considerando o prazo final para entrega até às 17h do dia 20 de dezembro de 2021.

## 7. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

7.1. A Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório analisará os Projetos e os Anexos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 5.1 para conclusão da análise dos Projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção através de Resolução do CMDCA.

## 8. ANÁLISE, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

8.1. A análise dos Projetos apresentados nos termos deste Edital caberá a uma Comissão de Seleção e o acompanhamento pela Comissão de Monitoramento, ambas designadas pelo plenário do CMDCA.

8.2. No processo para análise, seleção e habilitação, dos Projetos, deverão estar contidos os seguintes documentos:

8.2.1. Todos os anexos deste edital, (I a VIII) devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis.

8.2.2. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano.

8.2.3. Estatuto Social e eventuais alterações ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório em conformidade com as exigências previstas da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

8.2.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada um deles.

8.2.6. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil; e do responsável técnico pelo Projeto.





Estado de Alagoas  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015  
Campo Alegre - Alagoas

---

- 8.2.7.** Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo Projeto.
- 8.2.8.** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, exceto à telefonia móvel.
- 8.2.9.** Certificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.2.10.** Alvará de Funcionamento e Localização.
- 8.2.11.** Declaração de não ocorrência de impedimentos.
- 8.2.12.** Declaração de ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com as disposições previstas no presente Edital e seus Anexos, bem como se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.
- 8.2.13.** Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 8.3.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.** Em todas as fases do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.** As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes quando ocorrer.
- 8.6.** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.
- 8.7.** Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento os conselheiros (as) que, mantenham relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes.
- 8.8.** Os Conselheiros do CMDCA, representantes das Organizações da Sociedade Civil, que tenham Projetos inscritos nos termos deste Edital, não poderão participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e deverão abster-se do direito de voto durante o Plenário do Colegiado que deliberar sobre o parecer da classificação, avaliação e acompanhamento.



Estado de Alagoas  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei-Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015  
Campo Alegre - Alagoas

8.9. Serão eliminados os Projetos que estejam em desacordo com o Edital.

8.10. Os Projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no item 8.11.

8.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

CRITÉRIOS	PONTOS
1. Consistência na descrição de ameaças e riscos que atingem crianças e adolescentes, que a proposta buscará prevenir	0,5 a 1
2. Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.	0,5 a 1
3. Consistência das atividades previstas para atendimento, orientação e comunicação com o público-alvo.	0,5 a 1
4. Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes.	0,5 a 1
5. Existência de parcerias e articulações entre a organização que executará a proposta e outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e geração de resultados efetivos para o público alvo.	0,5 a 1
6. Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	0,5 a 1
7. Consistência do Orçamento através da clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta	0,5 a 1
8. Consistência do Orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.	0,5 a 1

8.12. Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) pontos e as classificações serão consideradas e divulgadas por ordem decrescente na soma da pontuação obtida.

8.13. Somente será aprovado o Projeto que estiver de acordo com as informações já classificadas pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes e/ou readequações no Projeto.





8.14. A Comissão de Seleção após análise e classificação dos Projetos encaminhará para aprovação no Pleno do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados no site Oficial do Município.

8.15. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que selecionou o Projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil, até último dia útil do prazo para interposição do recurso, no horário de 08h às 12 h e das 13h às 17h.

8.16. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção por um representante legal da Organização da Sociedade Civil, na sede do CMDCA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada por escrito ao CMDCA, que a providenciará.

8.17. As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos Projetos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação.

8.18. O recurso deverá ser protocolado na sede do CMDCA, que fica localizada na sede do Centro Municipal de Controle Social na Avenida João Fernandes Vieira, 500, Centro Campo Alegre Al, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

8.19. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no cronograma do item 3.1. e o resultado será publicado no site Oficial do Município.

8.20. Os recursos protocolados após o término do prazo estabelecido deste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção.

## 9. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

9.1. O CMDCA homologará e divulgará, no site Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.

9.2. A homologação dos Projetos, não gera a celebração da parceria.

## 10. CELEBRAÇÃO

10.1. Para a celebração do Termo de Fomento, deverão estar juntados ao Projeto, todos os documentos do item 6.2 e os anexos constantes neste Edital.



**10.2.** A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

**10.3.** A Organização da Sociedade Civil vencedora do processo de seleção assinará o Termo de Fomento com o CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua convocação.

**10.4.** A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Fomento perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este Processo de Seleção.

**10.5.** O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação, desde que não ultrapasse o ano em vigência.

**10.6.** Quaisquer alterações da parceria firmada originariamente serão procedidas através de competente Termo Aditivo, mediante aprovação pelo pleno do CMDCA.

## **11. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1.** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao Projeto, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

**11.2.** Os recursos serão repassados às Organizações da Sociedade Civil, em parcelas, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

**11.3.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma financeiro de desembolso previsto no Projeto, levando em conta, os prazos previstos neste edital.

**11.4.** Ao término da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá obrigatoriamente ser devolvido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas se dará de acordo com as normas do CMDCA, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas/AL, sendo requisito para a liberação das parcelas subsequentes de desembolso.

**12.2.** A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no Termo de Fomento, devendo ser enviada ao CMDCA, da seguinte forma:





**Estado de Alagoas**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015  
**Campo Alegre - Alagoas**

---

---

**12.2.1.** Trimestral: Ao fim de cada trimestre – antecedendo o repasse da nova parcela a ser repassada.

**12.2.2.** Anual: até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de AL.

**12.2.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá entregar trimestralmente, junto com a prestação de contas, relatório de atividades do Projeto, demonstrando o número de atendidos, atendimentos e procedimentos.

**12.3.** Deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e do CMDCA.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** As Organizações da Sociedade Civil, poderão impugnar este Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Site Oficial do Município.

**13.2.** As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, dirigido à Comissão de Seleção, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

**13.3.** Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

**13.4.** As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, no prazo de 01 (dia útil) contado da data de protocolo no CMDCA, cujo resultado será publicado no Site Oficial do Município.

**13.5.** Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação a este Edital.

### **14. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**14.1** A publicação do Edital será feita no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Alegre Al [www.campoalegreal.gov.br.e](http://www.campoalegreal.gov.br.e) nas redes sociais.

**14.2.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial do município através do CMDCA.



## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E RECURSOS

**15.1.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

**15.1.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional constante no artigo 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada previsto no artigo 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.1.3.** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos Direitos e de Políticas Públicas previsto no artigo 39, caput, inciso III e os parágrafos 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.1.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pelo CMDCA e/ou Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo previsto no artigo 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.1.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no artigo 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.1.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos conforme previsto no artigo 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.1.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade previsto no artigo 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2.** A Organização da Sociedade Civil fica proibida:

**15.2.1.** Efetuar a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.





**Estado de Alagoas**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015  
**Campo Alegre - Alagoas**

---

**15.2.2.** Deixar de aplicar no Projeto a receita destinada.

**15.2.3.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

**15.2.4.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento.

**15.2.5.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

**15.2.6.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.

**15.2.7.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

**15.2.8.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**15.2.9.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com ou sem posterior ressarcimento.

**15.2.10.** Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

**15.2.11.** Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2.12.** Adquirir bens permanentes com os recursos da parceria, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais.

**15.2.13.** Pagamento de despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

**15.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.4.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto.

**15.5.** O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Projeto, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e autorizada pelo pleno do CMDCA.

**15.6.** O Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial do município.





Estado de Alagoas  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015  
Campo Alegre - Alagoas

---

**15.7.** Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei.

**15.8.** Deverão ser rigorosamente observadas às regras contidas neste Edital, bem como no Termo de Fomento a ser firmado, durante toda a execução dos serviços.

**15.9.** Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo pleno do CMDCA, sem prejuízo da edição de novos Editais por parte do CMDCA visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**15.10.** Nos materiais de divulgação das ações do Projeto selecionado nos termos deste Edital serão obrigatórios a referência de "Patrocínio" o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como fonte de financiamento.

**15.11.** Este Edital de Chamamento Público foi aprovado no Pleno do CMDCA em reunião ordinária realizada em 09 de novembro de 2021.

**15.12.** Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.
- ANEXO II - Declaração de Registro de Inscrição do CMDCA.
- ANEXO III - Declaração Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- ANEXO IV - Declaração de Veracidade e Não Contratação.
- ANEXO V - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.
- ANEXO VI - Termo de Compromisso.
- ANEXO VII - Modelo de Projeto.
- ANEXO VIII - Planilha Orçamentária.

**15.13.** Este Edital entra em vigor da data de sua publicação.

Campo Alegre Al, 09 de novembro de 2021.

**Maria Irisdelma da Silva Gomes**  
Presidente